

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 05 de dezembro de 2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01 de fevereiro de 2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162231

PORTARIA AP Nº 219 de 28 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2018/189919 E SISPREV Nº 2025.03.0359P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, GESTRUDE DA COSTA MORAES, mat. nº 45548201, na função de AGENTE DE PORTARIA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.024,70 (Três mil, vinte e quatro reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	1.073,28
Subtotal	3.024,70
Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100%	3.024,70

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162240

PORTARIA PS Nº 0034 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/795477. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.338,85 (sete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor de JORGE LUIZ AUGUSTO CAETANO CORREA, na condição de companheiro da ex-segurada JOVENTINA SOUZA CARDOSO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 187461/1, falecida em 01/07/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (30/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162245

PORTARIA AP Nº 5.555 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2021/874915 E SISPREV Nº 2024.04.4535P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; Acórdão nº 38.376, proferido nos autos do Processo nº 99301131, que tramitou nas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJE/PA; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei

nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, IOLETE FERREIRA DE SOUZA, mat. nº 180408/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.914,10 (sete mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	294,42
Vantagem Pecuniária Decisão Judicial – 80%	2.198,36
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.967,79
Total de Proventos	7.914,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163126

PORTARIA AP Nº 116 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2020/589238 E SISPREV Nº 2024.01.4617P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, JOSÉ MARIA LIMA PESSOA, mat. nº 5483395/2, na função de Especialista em Educação Classe II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.956,46 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 56,76% (7.252 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 2.822,02), conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 10, § 5º, do Anexo II da PORTARIA Nº 1.467/2022.	R\$ 1.601,98 R\$ 2.956,46
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (março/2013 a janeiro/2024)	R\$ 2.956,46
Total de Proventos	

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 21/03/13, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163131

PORTARIA PS Nº 0048 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1168026.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão por morte implantado pela PORTARIA Nº 0360 de 02/01/2018, em favor da beneficiária GRAZIELA BARBOSA MUNIZ, a qual recebeu o benefício até 16/06/2024 na condição de filha menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/1168026, cujos percentuais ficam assim redistribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% (cinquenta por cento) em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BARROS MUNIZ, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 4.001,57 (Quatro mil e um reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento nos Artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010;

I.2 - 50% (cinquenta por cento) em favor de GRAZIELA BARBOSA MUNIZ, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$ 4.001,57 (Quatro mil e um reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 8.003,14 (Oito mil e três reais e quatorze centavos) provenientes do óbito do ex-segurado PEDRO MUNIZ RIBEIRO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará– PM/PA, onde ocupou o posto de cabo, mat. nº 3360740/1, falecido em 27/03/2015.

II- A reativação da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (17/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.